



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

MANDADO DE GARANTIA

Processo nº 03/2018

Impetrante: Treze Futebol Clube

Impetrada: Federação Paraibana de Futebol representada por
Amadeu Rodrigues da Silva Junior e
Marcos Souto Maior Filho

Recebi ontem,
Vistos etc.

TREZE FUTEBOL CLUBE, especialmente qualificado mediante petitório inicial em **Mandado de Garantia** ingressou com o presente processo desportivo em desfavor da Federação Paraibana de Futebol em especial nas pessoas do seu presidente o Senhor Amadeu Rodrigues da Silva Junior e o Diretor Jurídico Marcos Souto Maior Souto Maior Filho.

Alega a impetrante que junto a entidade administradora do futebol paraibano que requereu árbitro da FIFA para o jogo que será realizado entre Botafogo Futebol Clube verso Treze Futebol Clube determinada assim tal partida para acontecer no dia 25 de março do presente ano. A partida está programada para ser realizada no estádio José Américo de Almeida Filho, nesta capital.

A impetrante fundamenta o seu pedido no Regulamento do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão. do ano de 2018 e a Ata da Reunião do Conselho Arbitral cuja reunião aconteceu em 24 de outubro de 2018.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Informa ainda a impetrante que o Pleito do Botafogo Futebol Clube é ilegal tendo em vista que o pagamento fora realizado através de recibo, de próprio punho e recebido através de um funcionário da FPF.

Em fim suplica pela concessão de Liminar. Preparo realizado e instrumento procuratório acostado aos autos.

É o RELATÓRIO.

DECISÃO

A Ata da Reunião do Conselho Arbitral Profissional da Primeira Divisão do ano de 2018 realizada em 24 de outubro de 2017 leciona: **“ficou decidido: (...) o pedido de árbitros de não se restringiria apenas o clube mandante.”**

Mas, observa-se que a inclusão da frase **“não se restringiria apenas ao clube mandante”** é uma faculdade (**PODE**). Portanto a impetrante poderia ter sucesso se o mandante não houvesse requerido também árbitro de fora do Estado e como se vê o Botafogo Futebol Clube requereu. Logo, como o mandante é o clube com sede em João Pessoa-PB., prevalece o artigo 26, Parágrafo 1º do Regulamento do Campeonato Paraibano de 2018.

Em outra banda o Valor recebido pela Federação Paraibana de Futebol, mediante “recibo do próprio punho” é legal e considerando, outrossim, que fora recebido pelo Dr. Pedro Fialho, Diretor Administrativo e Financeiro da FPF e não por um mero



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

funcionário como insinua a impetrante. Considerando que não há base legal nos termos do artigo 83 de CBJD e artigo 26, Parágrafo 1º do Regulamento do Campeonato Paraibano Profissional do ano de 2018 **INDEFIRO** o pedido Liminar. Publique-se. Intime-se. Dê ciência a autora do *mandamus* bem como as autoridades coatora, para fins de esclarecimentos, Após, volte-me concluso.

João Pessoa, 23 de março de 2018

DR. LIONALDO SANTOS SILVA

Presidente do TJDF/PB